

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

**RESOLUÇÃO Nº 004/2003 – TED/OAB/RO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inc. III, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil e 6º, inc. III, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO que a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL presta serviço de natureza pública;

CONSIDERANDO que a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, também por isso, orienta-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL detém, em regime de exclusividade, o controle disciplinar dos advogados em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL figura, em posição de destaque, dentre as instituições brasileiras e que estas estão a necessitar, urgentemente, de maior credibilidade por parte dos cidadãos;

CONSIDERANDO ser mera faculdade a possibilidade prevista no art. 53 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, decisão adotada por este Tribunal em Sessão Plenária realizada aos 17 de abril de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar obrigatória a realização de Sessões de distribuição de processos no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina, tudo sendo registrado em ata própria;

Art. 2º. O critério de distribuição de processos, no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina, é invariavelmente aleatório, resolvendo-se as situações de impedimento e suspeição de conformidade com a legislação processual vigente;

Art. 3º. As Sessões de distribuição serão realizadas na Sala do Tribunal de Ética e Disciplina e ocorrerão a cada 15 dias, ou em menor espaço de tempo, se houver mais de 10 representações pendentes do ato;

Art. 4º. Desta Sessão poderão participar todos os membros do Tribunal de Ética e Disciplina que estiverem, à época, em pleno exercício, sendo obrigatória, tão somente, a presença do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina e dos Presidentes das Turmas;

Art. 5º. Em caso de impedimento de qualquer dos Presidentes, o primeiro deverá ser substituído pelos Presidentes da 1ª e 2ª Turmas, nesta ordem, e os Presidentes das Turmas serão substituídos por membros das respectivas Turmas, atendendo-se ao critério de antiguidade;

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Porto Velho, 17 de abril de 2003.

Diogenes Barbalho  
**Presidente do Tribunal de  
Ética e Disciplina da OAB/RO**